



DECRETO N.º 1.965, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, para acesso e permanência no interior de estabelecimentos, como medida de interesse sanitário coletivo de caráter excepcional, a partir de 20/10/2021, e dá outras providências.”

REINALDO APARECIDO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Palestina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 64, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e do Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021, que estabelece o Plano São Paulo válido para todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do avanço da vacinação contra COVID-19, de importância fundamental para a volta da normalidade;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19 e segurança da saúde da comunidade local;

CONSIDERANDO a implantação da “Retomada Segura” implementada pelo Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo, o que torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para manutenção das normas de enfrentamento da pandemia que tenham como objetivo prevenir a transmissão da doença;

DECRETA:

Art. 1º. O acesso e permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo, como, comércio em geral, indústrias, estabelecimentos de serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, feiras, festas e jogos, fica condicionado à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário coletivo de caráter excepcional.

§ 1º. Para os fins do disposto no “caput” e §1º deste artigo, deverá haver a portabilidade de cartão de vacinação, compreendendo a 1ª e 2ª dose, ou dose única, ou de acordo com o aprazamento para a segunda dose.

§ 2º. A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital (podendo ser inclusive através das plataformas VaciVida, Poupatempo Digital e ConecteSUS).

§ 3º. A exigência abrangida pelo “caput” envolve os maiores de 12 anos de idade, ou de acordo com possíveis chamamentos de vacinas para outras faixas etárias.

Art. 2º. A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização de máscaras e o respeito aos protocolos sanitários e de higiene.



Art. 3º Art. 3º. O descumprimento às regras previstas neste Decreto sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades cabíveis, sem prejuízo de demais sanções advindas de descumprimento da obrigatoriedade de protocolos sanitários pertinentes, às seguintes penalidades administrativas e pecuniárias:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) UFM, por infrator, cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação administrativa contido no inciso III;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º. Em caso de descumprimento ocasionado por agentes públicos e órgãos da administração pública, deverá o setor competente realizar a apuração dos fatos, com as providências cabíveis.


§ 2º. Nas situações de infração será resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de recurso administrativo do interessado.

Art.4º O Departamento Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Palestina, por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art.5º As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palestina, 20 de outubro de 2021.


Reinaldo Aparecido da Cunha
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Palestina, e no Sábado seguinte ao de sua edição no órgão de imprensa de costume.


Jójce da Silva Rocha
Diretora Estratégica